



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Regulamenta no âmbito do Ministério Público da União a posse da candidata em gozo de licença maternidade.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 - inciso VIII da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.00.000.013221/2016- 68, resolve:

Art. 1º O Ministério Público da União buscará garantir os direitos fundamentais à igualdade de gênero, assegurando de imediato todos os benefícios de um novo cargo e respeitando os direitos sociais relativos à proteção à maternidade, à criança e à família.

Art. 2º A candidata nomeada a cargo constante do quadro do Ministério Público da União que seja servidora pública federal, à época da nomeação, e que esteja em gozo de licença maternidade poderá tomar posse observada as seguintes opções: I- No prazo de 30 dias contados da publicação do ato de provimento, nos termos do § 1º do art. 13 da [Lei nº 8.112/1990](#); ou II- No prazo de 30 dias após o término do período de licença maternidade ou da prorrogação, nos termos do § 2º do art. 13 da [Lei nº 8.112/1990](#);

Art. 3º O disposto no artigo 2º - inciso I se aplica também a candidata oriunda da esfera Estadual, Distrital e Municipal quando previsto no regime jurídico pelo órgão de origem.

Art. 4º As candidatas nomeadas para cargo constante do quadro do Ministério Público da União que, à época da nomeação, não possuam vínculo com a Administração Pública, mas que estejam em gozo de licença maternidade, deverão tomar posse no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 13 da [Lei nº 8.112/1990](#), quando lhe será resguardado o direito da continuidade da referida licença e prorrogação.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 28 mar. 2018. Seção 1, p. 186.](#)

MPF
Ministério Público Federal